

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**REPETIÇÃO - PROCESSO SEI N° 0060407929.000031/2025-51 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2025 - LICITAÇÃO  
ELETRÔNICA N° 016/2025**

**SEI N° 0060407929.000046/2025-19**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 045/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2025**

**(Licitação Banco do Brasil ID N° 1082681)**

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente LAFEPE, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar LICITAÇÃO ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO, através da Pregoeira **Adele Gomes de Santana**, designada pela Portaria nº~~152/2025~~, datada de 05/05/2025.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Sessão Eletrônica será realizada em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Colaboradora do **LAFEPE**, denominada pregoeira mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**.

1.3. Início do Acolhimento das Propostas: **08h00min do dia 28/11/2025**

1.4. Limite de Acolhimento de Proposta e sua Abertura: **10:00 h do dia 22/12/2025**

1.5. Início da sessão de disputa de preços: **11:00 do dia 22/12/2025**

1.6. O tempo de disputa será gerenciado pela pregoeira, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção a Sessão em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarcadas pela pregoeira para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.9. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do **Banco do Brasil S.A.**, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

1.10. Este Edital é fornecido gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do **Licitações-e**, disponível pelo **Banco do Brasil S.A.**, e a obtenção por outros meios que não por aquele sítio impede o controle dos interessados pela pregoeira do **LAFEPE**, eximindo esse Laboratório de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital

de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

## 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para Implantação do sistema de distribuição e recirculação de água purificada (PW) para o Laboratório Farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, Recife/PE..

2.2. Conforme quantidades, especificações e detalhamento descrito no Termo de Referência e seus anexos, ANEXO I deste edital, SEI ID nº 75787367.

## 3. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO, SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I** desse Edital.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses** consecutivos a contar da data da aprovação da última assinatura eletrônica no instrumento contratual, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC;

3.3. O prazo de execução do objeto do termo de referência será de até **04 (quatro) meses** consecutivos a contar da data da emissão da respectiva Ordem de Serviços ou documento equivalente.

3.4. O preço total máximo admitido para a prestação desse serviço será de **R\$ 20.033.121,11 (vinte milhões, trinta e três mil, cento e vinte e um reais e onze centavos)**. Conforme detalhamento contido **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**. A composição do preço se encontra detalhada nos anexos. O orçamento adotado foi o NÃO-DESONERADO, conforme planilha em anexo (75770204), limitados pela tabela SINAPI, publicada em 09/2025, acrescido do BDI.

3.5. O preço total e os preços unitários devem ser iguais ou menores que os valores orçados pelo **LAFEPE**, sob pena de desclassificação.

3.6. Na falta dos preços unitários nas tabelas oficiais deverá ser apresentada Composições de Preço Unitário que possuam insumos adequados para o Estado de Pernambuco, no que tange os custos dos insumos, mão de obra e as respectivas leis sociais.

3.7. os valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.8. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas condições estabelecidas no item 25 do Termo de Referencia, ANEXO I deste edital.

3.9. É permitida a constituição de Consórcio, nas condições estabelecidas no item 26 do Termo de Referencia, ANEXO I deste edital.

3.10. Os recursos destinados para a presente licitação são próprios do LAFEPE.

## 4. SUPORTE LEGAL

4.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 30/06/2025 - Protocolo 258837276 de 28/08/2025 - Este documento pode ser verificado - Chancela 97132483855166.

- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- Decretos Estaduais, no que couber.
- Edital e seus anexos.

## 5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.1. Para contratação de obra e serviço, o prazo mínimo de publicidade é de 15 (quinze) dias úteis, conforme alínea “a” do inciso II, do Artigo 39 caput da Lei Federal nº 13.303/2016, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto e 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

5.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à pregoeira para o e-mail [cplii@lafepe.pe.gov.br](mailto:cplii@lafepe.pe.gov.br). O LAFEPE disponibiliza também os seguintes números telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192.

5.2.1. A impugnação ao Edital deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

5.2.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo “**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**” ou “**IMPUGNAÇÃO**”. Tomando-se por exemplo: “**Processo Licitatório nº XXX/2025 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**” ou “**Processo Licitatório nº XXX/2025 – IMPUGNAÇÃO**”, conforme o caso.

5.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) / Banco do Brasil S.A. dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do LAFEPE, conforme o caso.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. A pregoeira não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

5.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

## 6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

6.2. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

6.3. Ao licitante interessado, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital escaneados.

## 7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

## 8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

**8.1.** Poderão participar da Sessão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**8.1.1.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância legislação vigente inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

**8.2.** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do **LAFEPE**, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**b)** suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso II do art. 38 da Lei 13.303/2016, desde que aplicado pelo **LAFEPE**;

**c)** impedidas de licitar e contratar, conforme previsto no art. 38 da Lei 13.303/2016, desde que aplicado pelo **LAFEPE**, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

**d)** proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**e)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso III do art. 38 da Lei Federal nº nº 13.303/2016, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004 aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**f)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**g)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso IV, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**h)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**i)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

**j)** empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

**k)** empresa submissa a concurso de credores.

**8.2.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 9.2:

**a)** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, conforme inciso I, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**b)** A quem tenha relação de parentesco, conforme inciso III, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016, até o terceiro grau civil, com:

**b1)** dirigente do **LAFEPE**;

**b2)** empregado do **LAFEPE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**b3)** autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

**c)** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o LAFEPE há menos de 6 (seis) meses, conforme inciso III, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**d)** Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 13.303/2016 é vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**8.2.2** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**.

**8.3.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a até 02 (três) empresas.

**8.4.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de **CONSÓRCIO CONFORME MODELO DISPONÍVEL- ANEXO III**, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;

**8.5.** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

**8.6.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

**8.7.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a Empresa Líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

**8.8.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

**8.9.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo **LAFEPE**;

**8.10.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

**8.11.** Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 238e seguintes do Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênio do **LAFEPE**, c/c art. 32, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea “a”, art. 32, inciso II, alínea “f”, e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

**8.12.** A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

**8.13.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**8.14.** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do **Banco do Brasil S.A.**, sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil S.A.**, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

9.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no item “**Introdução a Regra do jogo**” que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

9.7. No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a empresa deverá selecionar a opção “sim” no campo específico.

9.8. O Sistema de Compras do **Banco do Brasil S.A** só identificará como **MICROEMPRESAS (ME)**, **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, as empresas que fizerem a opção indicada no subitem 9.6.

9.9. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

## 10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

10.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do serviço, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

10.3.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

10.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

10.4. **Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.**

## 11. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

11.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

11.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “**Acesso Identificado**” e para acessar a sala de disputa a opção é “**Sala de Disputa – acesse aqui**”.

11.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. No caso de desconexão do sistema do **Banco do Brasil S.A.** com a pregóeria, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do **Banco do Brasil S.A.**

## 12. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", a Agente de Licitação fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

12.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

12.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade do LAFEPE, a Agente de Licitação enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".

12.4. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.5.1. **Será desconsiderado o lance que NÃO atinja redução numérica de 0,01% (um centésimo) sobre o valor do último lance válido ofertado.**

12.5.2. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.

12.5.3. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.

12.5.4. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.

12.5.5. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.

12.5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Agente de Licitação, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.6. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual definido em lei, superior ao menor preço, será considerado empate pelo sistema, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

12.6.1. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Licitação dar encerramento à disputa.

12.7. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.8. O Agente de licitação convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e dos documentos de habilitação.

### 13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, o Agente de licitação pelo sistema eletrônico, no campo “**contraproposta**”, negociação com o licitante melhor classificado.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

13.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

### 14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.

14.1. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I;

14.2. Serão **desclassificadas** as propostas de preços que:

- I. contenham vícios insanáveis;
- II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I;
- III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;
- IV. que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;
- V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.
- VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

14.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo LAFEPE.

14.4. A pregóeria poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**

14.5. Poderá a pregóeria promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, desde que não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do LAFEPE.

14.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

### 15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, sob pena de desclassificação da proposta, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, em **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, encaminhar os **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO B DO Termo de Referência**, acompanhada da Planilha Orçamentária Sintética (Anexo D) SEI Nº 75770204, Cronograma Físico/Financeiro (Anexo K) SEI Nº 75770209, Composição do BDI (ANEXO G E H) SEI Nº 75770206 e 75770205 em conformidade com o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário, Encargos Sociais (ANEXO I) SEI Nº 75770210 e Composição Analítica (ANEXO E) SEI Nº 75770212, devidamente assinada pelo Responsável Legal e pelo seu Responsável Técnico para o [cplii@lafepe.pe.gov.br](mailto:cplii@lafepe.pe.gov.br).

15.1.1. O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: “**Processo Licitatório nº XXX/2025 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**”

15.1.2. A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procura firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

15.1.3. Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas.

15.1.4. Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais podendo, eventualmente, ocorrer arredondamento para baixo.

15.1.5. A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa do serviço e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF).

15.1.6. No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

15.1.7. Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.1.8. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da pregoeira, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

15.1.9. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

15.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto à pregoeira, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira no sistema.

15.2.1. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

## 16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. A documentação relativa à regularidade Jurídica será em conformidade com o §5º, ART 7, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos

16.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

16.1.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.1.2. **No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.1.3. **No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.1.4. **No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.1.5. **No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização de funcionamento.

16. 2. Ao classificado provisoriamente em primeiro lugar do certame **DECLARAÇÃO DA LICITANTE** de que se **ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, se for o caso, conforme modelo disponível no **ANEXO II**,

**OBS.:** A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

16.1.3. Compromisso de constituição do consórcio, conforme indicado no item 23.2 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

## 16.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

16.2.1. Prova de regularidade de Débitos relativos aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União e perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União**.

16.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, a través de **Certificado de Regularidade do FGTS**.

16.2.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicilio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

16.2.4. Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.

16.2.5. Prova de inscrição no **CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**.

## 16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

16.3.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

16.3.3. A certidão descrita no subitem “16.3.1” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

16.3.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano

homologado e que certifique que a Licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

16.4. Comprovação de **Capital Social/Patrimônio líquido** de no mínimo a 10% do valor licitado por ITEM, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

16.5. Em se tratando de Consórcio, cada um dos consorciados deverá apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigida nesse instrumento, com exceção da comprovação do patrimônio líquido/capital social em que se permitira o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações no consórcio.

16.6. As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.7. Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicações do Diário Oficial e registrado no órgão competente (art. 176, § 1º, e 289, § 5º, da Lei No 6.404), devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes

16.8. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

16.9. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

16.10. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 16.6 mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

16.11. Demonstrativo da capacidade econômica - financeira por intermédio da formula e do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguintes formulas:

**Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00**

$$ILG \geq 1,00 \text{ onde: } LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$$

**Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00**

$$ILC \geq 1,00 \text{ onde: } LC = \frac{AC}{PC}$$

**Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00**

$$ISG \geq 1,00 \text{ onde: } ISG = \frac{AT}{PC+PELP}$$

Onde:

**AC** = Ativo Circulante

**PC** = Passivo Circulante

**ARLP** = Ativo Realizável ao Longo Prazo

**PELP** = Passivo Exigível ao Longo Prazo

**AT** = Ativo Total

16.12. A adoção dos índices acima se mostra como suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que § 7º, do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE só permite igual ou superior a 1. Ademais, a exigência de índice foi adotada para o presente certame, pois o objeto é de alta complexidade e risco.

16.13. O Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa será analisado mediante a apresentação do cálculo, com base nos dados extraídos do balanço, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

**16.14. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**16.14.1. Da Qualificação Técnica Operacional da Empresa:**

16.14.2. Certidões de registro da empresa no CRQ e/ou CREA.

16.14.3. Por conter atividade química na prestação de serviço de consultoria técnica em sistemas e tratamento de água que demanda responsabilidades técnicas de profissionais de química. A Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956 c/c arts 341,350 e 351do Decreto-Lei Nº 4.452/43 – CLT arts 1 e 2 do Decreto 85.877/81 e art. 1 da Lei n 6.839/80., estabelece a obrigatoriedade de emissão da Responsabilidade Técnica da área de química para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessária habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões.

16.14.4. Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da publicação do Edital, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no Conselho Regional de Química - CRQ e/ou dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizados, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução dos serviços previstos nos subitens 16.14.7, 16.14.8 e 16.14.9.

16.14.5. O LAFEPE se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

16.14.6. A licitante arrematante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades de **no mínimo 25% de cada elemento previsto nos subitens 16.14.7, 16.14.8 e 16.14.9**, constantes no Projeto do presente certame, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação/ fornecimento dos seguintes serviços de maior relevância listados abaixo:

**16.14.7. SKID contendo: bomba centrifuga sanitária, trocador de calor casco tubo, lâmpada u.v., aessórios, válvulas de bloqueio, coleta de amostra, manômetro, medidor de vazão baseado na tecnologia SAW (surface acoustic waves - ondas acústicas de superfície), sensor de nível tipo radar, painel elétrico e automação com protocolo CRF 21 PART 11, sensor de temperatura, sensor de condutividade, T.O.C, drenos, estrutura do SKID em aço inoxidável 304, materiais em contato com produto em aço inoxidável 316L eletropolido - fornecimento e instalação. [ref.: 050742 SBC E 18.033.0020-0 EMOP];**

**16.14.8. TUBO OD, ASTM A270, em aço inox 316L, soldável com costura, PL, ESP 1.65mm - polimento mecânico interno e externo + eletropolimento RA<0,4 µm. extremidade sem ovalização, plana e alongada para solda orbital, conforme norma ASME BPE - Ø 2,5" - fornecimento e instalação. [ref.: 4963 ORSE]**

**16.14.9. TANQUE DE ESTOCAGEM DE PW - 8M<sup>3</sup> - em aço inoxidável 316L, acabamento eletropolido, com isolamento e revestimento térmico - para bocais e dimensões ver folha de dados 10524-TQ-201-01-00 - fornecimento e instalação. [ref.: 7107375 SICRO E 67.02.400 CPOS]**

16.14.10. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos diversos para comprovar o quantitativo mínimo exigido.

16.14.11. Em caso de consórcio, para fins de comprovação do exigido no subitem 27.1.5 e seguintes deste Edital, os atestados podem ser fornecidos por qualquer das empresas consortes.

16.14.12. Atestado de Visita Técnica, emitido pelo LAFEPE em nome da empresa licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local da execução do serviço e que se inteirou de todas as condições previstas para a prestação dos serviços ou Declaração Substitutiva informando que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, bem como a matriz de risco, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições dos locais de realização dos serviços, em favor de eventual pretensão de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a exigência de aditivos contratuais que acarretem em acréscimos dos preços contratados.

**16.14.13. A Comprovação de capacitação técnico-profissional da empresa deverá compreender:**

16.14.14. Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da publicação do Edital, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no Conselho Regional de Química - CRQ e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, atualizados, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução dos serviços previstos nos subitens 16.14.7, 16.14.8 e 16.14.9.

16.14.15. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços.

16.14.16. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado mediante a expressa aprovação da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO do LAFEPE.

**16.14.17. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) dos atestados apresentados pertence ao seu quadro permanente de pessoal nos termos da legislação vigente. A comprovação referida deverá ser feita:**

16.14.18. Através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67;

16.14.19. A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626. 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social.

16.14.20. A empresa poderá apresentar o Termo de Compromisso de Contratação Futura para o profissional, observando-se a Veracidade e formalidade, a Capacidade técnica e o Compromisso vinculante.

Nota: A substituição do profissional só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) por motivos relevantes, justificáveis pelo licitante sobre avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

## 16.15. OUTROS DOCUMENTOS

16.15.1. Ao licitante vencedor do certame DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

## 16.16. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

16.16.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.16.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

## 17. DEMAIS CONDIÇÕES

17.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 16** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

17.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens “16.2.1”, “16.2.2” e “16.2.3.” quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

17.4. A pregoeira deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

**I.** Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

**II.** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

**III.** A pregoeira pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

**IV.** A pregoeira poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais **defeitos** constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação **em substituição**, de acordo com o objeto.

17.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

17.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para

matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

17.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da pregoeira, com registro no sistema eletrônico de disputas.

17.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

17.9. Poderá a pregoeira, **EXCEPCIONALMENTE** e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

## 18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pela pregoeira, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), com posterior envio dos argumentos, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail [cplii@lafepe.pe.gov.br](mailto:cplii@lafepe.pe.gov.br) ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com inicio após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

18.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **APRESENTAÇÃO DAS CONTRARAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/2025 – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/2025 – APRESENTAÇÃO DAS CONTRARAZÕES DO RECURSO**.

18.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), incorrerá em decadência desse direito.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

## 19. DA ADJUDICAÇÃO

19.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 18.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

## 20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo LAFEPE para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 21.1 deste Edital.

## 21. DO CONTRATO

21.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo LAFEPE.

21.1.1. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

21.1.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

## 22. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas

na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

22.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

23.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

23.3. O LAFEPE reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao inicio da fase de lances ou propostas.

23.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

23.4. O LAFEPE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5. O LAFEPE poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou resarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

23.6. É facultado ao LAFEPE, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

23.7. A pregoeira poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o LAFEPE e a empresa vencedora.

24.2. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o LAFEPE e a empresa vencedora da Licitação.

24.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Adele Santana

Pregoeira

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SEI Nº 75787367**

**(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO NO CAMPO “ LISTAR DOCUMENTOS” DO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL – [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR) )**

## **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em ..../..../...., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as pena das Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$.....(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;0060407929.000031/2025-51

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

### **ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

#### **– DAS PARTES**

A ..... (nome da empresa líder), com sede na ..... (endereço), ..... (cidade), ..... (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., a ..... (nome da segunda empresa consorciada), com sede na ..... (endereço), ..... (cidade), ..... (estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., (demais empresas consorciadas), formalizam, pela presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para .....(OBJETO DA LICITAÇÃO), com a participação efetiva das empresas ora associadas.

Considerando que o Edital do processo licitatório Nº XXXXX, licitação eletrônica nº XXXXXX /20XX – Modo de Disputa Aberto, permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar do processo licitatório Nº XXXXX, licitação eletrônica nº XXXXXX /20XX – Modo de Disputa Aberto, promovida pelo **LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo **CONTRATO**, para o que firmarão **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, observados os termos do que dispõem as Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016, Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO**

O consórcio usará a denominação de ..... (nome do consórcio), tendo como líder a empresa .....(nome da empresa líder) e como representante do consórcio o Sr. .....(nome do representante do consórcio, naturalidade, identidade e 2 CPF), com plenos poderes para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e outros julgados de interesse do **LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE**

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE**

Declararam as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do **LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes**, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO CONSÓRCIO**

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída nos termos a seguir apresentados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO**

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

## **CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO**

O CONSÓRCIO, para os fins da licitação, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(empresa líder do consórcio)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

\_\_\_\_\_  
(demais empresas consorciadas)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

\_\_\_\_\_  
(demais empresas consorciadas)

assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº

## **CONTRATO Nº XXX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 045/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025. PROCESSO SEI Nº 0060407929.000046/2025-19**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou LAFEPE, neste ato representado pelo seu Diretor de Engenharia, o Sr. **ANTONIO LUIZ D'OLIVEIRA AZEVEDO**, brasileiro, Divorciado, engenheiro , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 054.XXX.XXX-97, portador da cédula de identidade RG nº 7.XXX.XX6 -SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 31 do Estatuto em vigor e art. 126 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração datada de 30/06/2025, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, s/n Km **XX**, bairro de **XXXXXX**, cidade de **XXXXXX**, estado de **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXX** e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025**, vinculado ao Edital do **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 045/2025**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto contratual**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia especializada para Implantação do sistema de distribuição e recirculação de água purificada (PW) para o Laboratório Farmacêutico do estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, Recife/PE.

**1.1.1.** O objeto do contrato deverá atender as descrições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

**1.2.** A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos documentos**

**2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global, b) Processo SEI nº 0060407929.000046/2025-19; c) o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025** com toda a sua composição, inclusive a **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 045/2025**, e seus anexos. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

**2.2.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**2.3.** No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Da legislação**

**3.1.**.. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555 de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE – RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

## **CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução**

**4.1.** Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

## **CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de vigência e execução**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses** consecutivos a contar da data da aposição da última assinatura eletrônica no instrumento contratual, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC.

**5.1.1.** Os prazos de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA somente poderão ser prorrogados nos termos do art. 71 e seus incisos da Lei 13.303/2016, após prévia justificativa, devidamente aprovada pela autoridade competente, mediante a formalização de termo aditivo respectivo.

**5.2.** O prazo de execução do objeto deste termo de referência será de até **04 (quatro) meses** consecutivos a contar da data da emissão da respectiva Ordem de Serviços ou documento equivalente.

## **CLÁUSULA SEXTA – Dos recursos orçamentários**

**6.1.** Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste Termo de Referência são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A – LAFEPE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço**

**7.1.** O preço global para execução do serviço, objeto deste contrato, é de **R\$ ..... (.....)**, conforme disposto na proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste de preços**

**8.1.**O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data da última assinatura do contrato, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta, para a aquisições de materiais será reajustado com base no Índice Geral de Preços -Mercado - IGPM , já os serviços serão com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

**8.2.** O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

**8.3.** O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 8.1. ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

**8.4.** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

## **CLÁUSULA NONA – Da revisão de preços**

**9.1.** Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Das condições de pagamento**

**10.1.** A realização dos pagamentos estará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA**, na sede do **LAFEPE**, das respectivas notas fiscais de serviços e faturas expressas em reais, baseadas nos preços unitários constantes da proposta vencedora da licitação e aceita pelo **LAFEPE**.

**10.2.** O pagamento será efetuado através do depósito bancário, a vista dos serviços efetivamente executados, com a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela fiscalização do **LAFEPE**, que emitirá o necessário Boletim de Medição e Memória de Cálculo, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o cronograma físico – financeiro.

**10.3.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

**10.4.** A contratada deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão de obra alocada aos serviços contratados, nos termos do § 5º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 9.711/98, apresentando àquelas ao **LAFEPE**, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Art. 15. da Lei Nº 8.036/90.

**10.5.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Coordenadoria Financeira - COFIN, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

**10.6.** O pagamento da execução dos serviços será efetuado pelo **LAFEPE** até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados e Atesto da nota fiscal.

**10.7.** Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade perante o INSS e o FGTS, ressalvadas as validades das certidões anteriores, bem como outros documentos que se mostrem necessários à demonstração da permanência das condições de sua habilitação.

**10.8.** Desembolso financeiro mensal máximo que o **LAFEPE** designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o Estabelecido no **cronograma físico - financeiro**.

**10.9.** O **LAFEPE** poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas no cronograma físico - financeiro, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da obra contratada, mediante justificativa apresentada pela Coordenadoria de Engenharia Projetos e Obras – COEPO, devidamente aprovada pela Diretoria da Área e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo Cronograma.

**10.10.** O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a apresentação da **MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO AO INSS**.

**10.11.** A matrícula da obra no CNO - Cadastro Nacional de Obras deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obra de reparos de pequeno valor, que não ultrapassem o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS.

**10.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

**10.13.** O **LAFEPE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) ou serviços for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou na legislação em vigor.

**10.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso,

apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de atualização financeira.

**I** =  $(TX/100)/365$

**TX** = Percentual da taxa anual IPCA

**10.7.1.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

**10.8.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.
- b) Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, a través de **Certificado de Regularidade do FGTS**.
- c) Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicilio sede do contratado**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.
- d) Prova de inscrição no **CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**.
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do prazo, local e demais condições de execução do serviço**

**11.1.** O local da prestação dos serviços será na sede do LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife, PE, de segunda a sexta no horário das 07h00min às 17h00min, e em caso de necessidade, aos sábados e domingos das 07h00min às 17h00min, desde que acordado e autorizado pela Coordenação de Engenharia e Projetos - COEPO do LAFEPE. Os trabalhos deverão ser realizados, observando-se o cronograma físico-financeiro, **Anexo K**, SEI ID nº 75770209, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no Termo de Referência.

**11.2.** A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços **03 (três) dias úteis** após **EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO** ou documento equivalente.

**11.3.** O prazo de execução do objeto deste termo de referência será de até **04 (quatro) meses** consecutivos a contar da data da emissão da respectiva Ordem de Serviços ou documento equivalente.

**11.4.** As medições serão mensais e deverão ser apresentadas com as respectivas memórias de cálculo vistadas pelo Responsável Legal da CONTRATADA, pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

**11.5.** As medições serão analisadas pelos fiscais designados pelo LAFEPE no prazo de até **10 dias úteis** após o recebimento da documentação completa.

**11.6.** Em caso de identificação de incorreções em valores eventualmente já pagos, as diferenças devidas serão integradas na medição subsequente para manutenção do equilíbrio contratual.

**11.7.** Somente serão medidos os serviços efetivamente concluídos, não sendo permitido adiantamentos ou pagamentos sem a contraprestação de serviços ou diferente do que estiver estabelecido nos Contratos.

**11.8.** A administração local será medida conforme acórdão 2622/2013 do TCU- Plenário.

**11.9. As medições de equipamentos devem seguir os critérios de medição estabelecidos conforme descrição a seguir:**

- 40% No pedido de compra dos equipamentos/peças ou materiais, mediante entrega prévia, à fiscalização, da apólice de seguro do mesmo;
- 25% Na entrega no LAFEPE;

- 15% Na locação na base e instalação;
- 15% No Start Up dos equipamentos e materiais;
- 5% Na entrega da documentação técnica, e retirada de Pendências (Qualificação técnica).

**11.10.** Em conformidade com o art. 175, inc. I, do Regulamento Interno, em se tratando de serviço, o objeto será recebido em duas etapas:

**11.10.1. PROVISORIAMENTE** – em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

**11.10.2. DEFINITIVAMENTE** – em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

**11.11.** Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**11.12.** Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

**11.13.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.14.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas**

**12.1.**O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e na forma do disposto pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

**12.2.** As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE.

**12.3.** Aquele que incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeito a sanção de suspensão temporária participar em licitação e/ou impedimento de contratar e será descredenciado do Registro Cadastral do LAFEPE prazo correspondente abaixo indicado, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- V. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
- VIII. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

X. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

XI. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão

**12.4.** A multa, prevista no Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE, obrigatoriamente estabelecida no Termo de Referência ou instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes diretrizes:

**12.4.1** Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

**12.4.2** Não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

**12.4.3** A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

**12.4.4** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade Administrativa;

**12.4.5** Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

**12.4.6** O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

**12.4.7** A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**12.4.8** O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

**12.5** A penalidade de multa será aplicada conforme a gravidade da infração e o dano causado à Administração, observados os seguintes percentuais:

**12.5.1** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Apresentação de documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- b)** Fraude na execução do objeto contratual;
- c)** Cometimento de fraude fiscal;
- d)** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**12.5.2** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Inexecução total do objeto contratual;
- b)** Abandono injustificado da execução contratual.

**12.5.3** Multa de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Inexecução parcial significativa do objeto contratual (superior a 50% do objeto);
- b)** Descumprimento reiterado de obrigações contratuais fundamentais.

**12.6.** Na fixação das penalidades de multa, dentro das faixas estabelecidas do Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

**I** - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

**II** - Os danos efetivamente resultantes da infração para a Administração;

**III** - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

**IV** - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior;

**V** - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

**VI** - Grau de culpabilidade do infrator;

**VII** - Histórico de relacionamento contratual com o LAFEPE.

**12.7** Para fins de aplicação das multas compensatórias previstas no § 1º do Art. 203 Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, observar-se-á a seguinte sistemática:

**I** - A multa compensatória será aplicada sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto contratual;

**II** - Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**III** - O percentual mínimo de multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela inadimplida.

**12.8** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de aplicação da penalidade anterior por infração de mesma natureza, os percentuais previstos no artigo poderão ser majorados em até 25% (vinte e cinco por cento), respeitados os limites máximos estabelecidos.

**12.9** Independentemente das multas compensatórias previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes multas moratórias:

**I** - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**II** - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória, será caracterizada inexecução contratual.

**12.10** O somatório de todas as multas aplicadas em um mesmo contrato não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ressalvados os casos de fraude comprovada, quando não haverá limitação percentual.

**12.11** Complementarmente às disposições específicas sobre multas compensatórias e moratórias, aplicam-se as seguintes regras:

**I** - A multa a que alude o artigo 203 no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios não impede que o LAFEPE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento e na Lei Federal nº 13.303/2016;

**II** - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do LAFEPE;

**III** - O LAFEPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**IV** - Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

**V** - A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.12** As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.13** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

**12.14** A multa será aplicada em conformidade com o disposto no art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

**12.15.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o LAFEPE implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

**12.15.1.** No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com o LAFEPE, devem ser adotadas as seguintes providências:

- I. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;
- II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;
- III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

**12.16** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o LAFEPE deverão obedecer aos prazos estipulados no art. 202 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

**12.17** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o LAFEPE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LAFEPE em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.18.** O LAFEPE deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

**12.18.1** O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

**12.18.2** Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

**12.19.** Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V. os antecedentes da licitante ou contratada.

**12.20.** Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações da contratada**

**13.1.** Serão consideradas obrigações da **CONTRATADA**, todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital, e contrato, em especial:

**13.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Projeto Executivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Executivo e em sua proposta.

**13.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e acordado em ata de reunião, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**13.1.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

**13.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 611 e 618, do Código Civil, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**13.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**13.1.6.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**13.1.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**13.1.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**13.1.9.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

**13.1.10.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Executivo.

**13.1.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

**13.1.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**13.1.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**13.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**13.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive financeira.

**13.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**13.1.17.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representar a Contratada na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**13.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**13.1.19.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

**13.1.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**13.1.21.** Comunicar a comissão fiscalizadora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**13.1.22.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**13.1.23.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.1.24.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**13.1.25.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**13.1.26.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n. 6.496/77 e 12.378/2010).

**13.1.27.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**13.1.28.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Executivo, no prazo determinado.

**13.1.29.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**13.1.30.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**13.1.31.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**13.1.32.** O diário deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, salvo feriados, sendo que as informações de cada dia de trabalho serão reportadas em diário no dia útil subsequente como, por exemplo, o diário de terça feira que deverá reportar as informações da obra da véspera, ou do dia útil anterior mais próximo enquanto que o diário de segunda-feira reportará as informações da sexta-feira anterior ou do dia útil anterior mais próximo.

**13.1.33.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Executivo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vínculo de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

**13.1.34.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**13.1.34.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

**13.1.34.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**13.1.34.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;

**13.1.34.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**13.1.34.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**13.1.34.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**13.1.34.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**13.1.34.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas

- ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**13.1.35.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**13.1.35.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**13.1.35.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**13.1.35.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**13.1.36.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**13.1.37.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Executivo e demais documentos anexos.

**13.1.38.** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equivocos no dimensionamento da proposta.

**13.1.39.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento aos seus fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e empregados, bem como encargos correspondentes, seja de natureza trabalhista ou fiscal.

**13.1.40.** É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº7.203, de 2010.

**13.1.41.** A contratada responde pelos prejuízos causados ao contratante, mesmo aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.

**13.1.42.** Apresentar a CONTRATANTE e a Fiscalização da obra todas as Notas Fiscais dos Materiais que serão aplicados na obra, bem como, seus respectivos Certificados de qualidade. Ressaltando que, a CONTRATADA deverá informar a equipe de Fiscalização da obra a chegada de todo material, para viabilizar a conferência e verificação da conformidade das especificações técnicas com os Projetos executivos e planilha orçamentária durante a entrega na obra.

**13.1.43.** Apresentar a CONTRATANTE e a Fiscalização da obra todos os Resultados de Testes, Ensaios e Controle Tecnológico realizados no mês, cujo o descumprimento acarretará em retenção financeira nas medições dos serviços.

**13.1.44.** É vedada qualquer tipo de alteração dos Projetos Executivos, sem informar/comunicar ao CONTRATANTE e a Fiscalização da obra;

**13.1.45.** É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar semanalmente, a CONTRATANTE e a Fiscalização da obra o planejamento das atividades, para controle e acompanhamento dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das obrigações do contratante**

**14.1.** São consideradas obrigações da CONTRATANTE, todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato e ainda:

**14.1.1.** Acompanhar a execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, por meio da Coordenação de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO, atestando ao final de cada mês o recebimento dos serviços preventivos e corretivos.

**14.1.2.** Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, livres e completo acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, no horário normal de expediente;

**14.1.3.** Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada do Relatório de atividades executadas.

**14.1.4.** Proporcionar todas as condições e prestar quaisquer esclarecimentos para que a contratada realize os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de forma satisfatória, através do Gestor do Contrato.

**14.1.5.** Através da Coordenação Financeira, suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal / Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

**14.1.6.** Emitir a Ordem de Execução de Serviço - OES, ou documento equivalente, após a formalização do contrato através da Diretoria de Engenharia.

**14.1.7.** Caberá ao CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO, aferir a conclusão de cada etapa de serviços e atestarem as faturas para liquidação.

**14.1.8.** Solicitar a imediata substituição de qualquer funcionário da equipe da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar o devido cumprimento das obrigações contratuais.

**14.1.9.** Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços , através do Gestor e Fiscal de Contratos, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

**14.1.10.** Designar um responsável técnico para a FISCALIZAÇÃO dos serviços de manutenção, com permissão para autorizar possíveis alterações, caso sejam necessárias.

**14.1.11.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**14.1.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**14.1.13.** Cientificar o órgão de representação judicial do LAFEPE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

**14.1.14.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, manuais, folhas de dados, entre outros documentos além dos termos de recebimento provisório quanto definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Gestão e da fiscalização do contrato**

**15.1.** A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO, a qual competirá:

**I** - Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às obrigações acessórias;

**II** - Encaminhar à CONTRATADA relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Instrumento e seus Anexos, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

**III** - Efetuar o Atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento;

**IV** - Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinentе* das obrigações inadimplidas;

**V** - Analisar e manifestar-se circunstancialmente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação desse Instrumento e seus Anexos, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

**VI** - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

**VII** - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**VIII** - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

**IX** - Emitir avaliação da qualidade do serviço;

**X** - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- XI** - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- XII** - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- XIII** - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- XIV** - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- XV** - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 15.2.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um funcionário indicado pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO, que terá, dentre outras atribuições:
- I** - Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;
- II** - Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, encaminhando as questões de ordem técnica ao Gestor do Contrato;
- III** - Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- IV** - Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, *incontinenti*, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposição deste Instrumento e seus Anexos;
- V** - Assessorar o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;
- VI** - A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata essa cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.
- VII** - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- VIII** - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- VIX** - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- X** - Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- XI** - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pelo LAFEPE;
- XII** - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- XIII** - Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 15.3.** O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no serviço por parte da Contratada, expedirá notificação, para que a mesma, regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação**

**16.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**16.1.1.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

- 16.1.2.** É vedada a subcontratação de empresas que estejam participando da licitação.
- 16.2.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 16.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Além de supervisão da subcontratada no que tange pagamento de FGTS e todas as outras exigências que a LAFEPE faz nesse contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da alocação de risco e da recomposição do equilíbrio econômico- financeiro**
- 17.1. Da alocação de risco**
- 17.1.1.** Matriz de Risco anexa a esse termo de referência é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 17.1.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, dos que forem atribuídos como de sua responsabilidade.
- 17.1.3.** A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do **Contratante**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- 17.1.4.** Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento de contrato respectivo a ser formalizado, os Anexos L1 e L2 - Matriz de Risco e Atividade Empresarial e Tributários.
- 17.1.5.** O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- 17.1.6.** A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.
- 17.1.7.** Ao oferecer a proposta comercial a contratada assumirá ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos para execução do serviço ou obra e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 17.2. Da recomposição do equilíbrio econômico- financeiro**
- 17.2.1.** Sempre que atendidas as condições do serviço ou obra e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 17.2.3.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
- 17.2.4.** Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do organograma da obra**
- 18.1.** Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar um Organograma da Obra, no qual deverá constar funções e atribuições dos componentes deste organograma.
- 18.2.** Para representá-la em matéria de ordem técnica e nas relações com a CONTRATANTE, a CONTRATADA manterá devidamente credenciados, técnicos responsáveis pela obra.
- 18.3.** A condução geral da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro, habilitado profissionalmente, com práticas comprovadas em serviços idênticos aos contemplados nas especificações, mediante apresentação de Acervo Técnico. Este profissional será auxiliado por um ou mais encarregados, que na sua ausência eventual, o representarão junto a CONTRATANTE desde que tal responsabilidade seja aprovada por esta.
- 18.4.** No local da obra deverá haver um responsável legal por ela, e na sua ausência, um seu proposto, com plenos poderes para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE. A indicação deste preposto deve ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

**18.5.** É obrigatória a presença constante do encarregado no canteiro de trabalho, durante toda a execução da obra, seja qual for o estado desta e, desde que necessário, a critério da CONTRATANTE, a do engenheiro responsável pela obra. O engenheiro responsável auxiliado pelo encarregado, deverá exigir e orientar a execução de todos os serviços, de forma intensa, rigorosa e eficaz, a fim de atender plenamente o contrato, o projeto e as especificações. Todas as solicitações da CONTRATANTE ao engenheiro responsável pela obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou decisão tomada pelo referido engenheiro, ou ainda, missão de responsabilidade do mesmo, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**18.6.** O engenheiro responsável e o encarregado, cada um no seu âmbito deverão estar sempre em condições de atender à fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a CONTRATANTE reputar necessário e útil e que se refira, direta ou indiretamente, à obra e suas implicações

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da medidas e normas gerais de segurança, higiene e medicina do trabalho e do meio ambiente**

**19.1.** Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho:

**19.2.** Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no local dos serviços, desde que o número de empregados seja igual ou superior a 20 (vinte), conforme preceitua a NR-5 da Portaria 033 de 27/10/83 do Ministério do Trabalho;

**19.3.** Manter em seu escritório, no local de serviço, um livro semelhante ao Diário de Obras, exclusivamente para registros das irregularidades que digam respeito à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que deverá ser apresentado ao LAFEPE, sempre que solicitado, para verificação, registros e providências requeridas, no que tange ao assunto;

**19.4.** O responsável da CONTRATADA, no local dos serviços, deverá apor um ciente no livro de ocorrências e providenciar para que as solicitações sejam atendidas no mais curto espaço de tempo possível;

**19.5.** Ao término do contrato, o livro de registro será arquivado no LAFEPE;

**19.6.** Enviar, por escrito, para a Fiscalização do LAFEPE, até o dia 20 de cada mês subsequente, os dados estatísticos de todos os acidentes de trabalho ocorridos nos serviços do mês anterior, bem como cópias das atas de reuniões ordinárias da CIPA, realizadas no período citado;

**19.7.** Comunicar de imediato à Fiscalização do LAFEPE, através de formulário próprio, qualquer ocorrência de acidentes;

**19.8.** Enviar mensalmente à Fiscalização do LAFEPE, cópias do anexo I da NR-5, com carimbo de recebimento da DRT;

**19.9.** Se fazer representar nas reuniões das CIPAS do LAFEPE, quando convocada;

**19.10.** Todos os EPIs -Equipamentos de Proteção Individual deverão ser fornecidos, juntamente com a cópia autenticada e dentro do prazo de validade do CA - Certificados de Aprovação e CRI – Certificado de Registro do Importador emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**19.11.** Adquirir e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários ao desenvolvimento seguro dos serviços;

**19.12.** Inspecionar periodicamente as suas máquinas e equipamentos durante a vigência do contrato;

**19.13.** Instalar nas suas oficinas, galpões, depósitos, etc., os extintores móveis de proteção contra incêndios, em quantidade e tipos específicos para cada caso, de acordo com os itens da NR-23 da Portaria 3214;

**19.14.** Observar as condições mínimas de segurança exigidas pela NR-10, relativas à instalação e operação de sistemas elétricos;

**19.15.** Assumir a responsabilidade pelos atrasos ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos trabalhos, provocados pelo não cumprimento da Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente na época;

**19.16.** Apresentar ao Lafepe, no ato da integração, toda a documentação necessária referente ao pessoal que irá participar das atividades, tais como:

**19.16.1.** Ficha (s) de registro de empregado (s)

**19.16.2.** Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho (Contrato de trabalho) Fichas de controle e entrega de EPI's e Uniformes.

**19.16.3.** ASO's - Atestados de Saúde Ocupacional (Atualizados e dentro de seus respectivos prazos/vencimentos) – Apto para trabalhos em altura Cópia do cartão de Vacinação (antitetânica)

**19.16.4.** Certificados de treinamentos obrigatórios pelas NR's (Ex: NR-10, NR-12) Treinamento Adimensional (Conforme Lei 6.514/77 e sua respectiva NR-18)

**19.16.5.** PPRA, PCMSO e/ou PCMAT conforme a atividade a serem executadas. (Atualizadas e dentro de seus respectivos prazos/vencimentos)

**19.17.** O LAFEPE, através de sua equipe de Fiscalização e da Coordenadoria de Segurança do Trabalho – COSET fiscalizará e orientará o Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, fazendo cumprir as exigências contidas nas Normas de Segurança do LAFEPE, da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e demais legislações subsequentes;

**19.18.** Todos os custos decorrentes do cumprimento das Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho serão ônus da CONTRATADA.

#### **19.19. Do meio ambiente**

**19.19.1.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao LAFEPE, a ocorrência de qualquer não-conformidade ambiental no âmbito da execução do contrato, e a relação da(s) medida(s) corretiva(s) tomada(s) ou prevista(s), mantendo ainda o registro adequado das mesmas, para ser apresentado no final do contrato ou quando solicitado;

**19.19.2.** A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do LAFEPE aplicável no âmbito dessa contratação. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá sempre obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado ao órgão ambiental competente;

**19.19.3.** A CONTRATADA deverá efetuar limpeza e remoção de todos os resíduos (materiais inservíveis, efluentes ou emissão) produzidos pelos serviços por ela realizados. Qualquer dano ao meio ambiente provocado por tal serviço, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar, inclusive, com indenizações e custos dos serviços necessários à recuperação de tais danos;

**19.19.4.** A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do contrato os resíduos gerados no âmbito da contratação em tela, de acordo com a classificação da NBR ABNT 10.004 e com o máximo de detalhes sobre as características e quantidade do resíduo, devendo tais informações ser enviadas às áreas de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente do LAFEPE pelo fiscal de Contrato;

**19.19.5.** A CONTRATADA deverá realizar Diálogo de Saúde, Meio Ambiente e Segurança - DSMS em cada uma de suas frentes de trabalho, divulgando os riscos e ações/medidas de controle, no dia da execução da atividade. Os registros desses Diálogos de Saúde, Meio Ambiente e Segurança - DSMS devem ser arquivados e disponibilizados para possíveis inspeções e auditorias e devem ser enviados cópias para o fiscal do contrato, mensalmente;

**19.19.6.** Prevenir e evitar o derramamento no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de esgoto, de qualquer substância que possa causar algum tipo de degradação ambiental;

**19.19.7.** Em caso de derramamentos acidentais, construir no local diques de contenção ou instalar dispositivo adequado para a coleta ou absorção do material derramado, aplicando posteriormente as ações corretivas que se fizerem necessárias;

**19.19.8.** A fiscalização do contrato e/ou as áreas de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das normas do LAFEPE e/ou a legislação pertinente;

**19.19.9.** Qualquer colaborador poderá paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente à segurança ou saúde das pessoas, à integridade das instalações e/ou ao meio ambiente;

**19.19.10.** A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e consequentemente a não observância das normas, exigências e regulamentos aqui citados, não eximirão o contratado das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do contrato referentes a prazos e multas;

**19.19.11.** No(s) canteiro(s) de obra (s) e frentes de trabalho todos devem adotar medidas de prevenção e combate a vetores transmissores de doenças, conforme recomendações das autoridades de saúde locais e do SESMT do LAFEPE;

**19.19.12.** Além dos requisitos citados aqui, a CONTRATADA deve atender às Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da garantia contratual**

**20.1.** Para essa contratação o LAFEPE exige e prestação da Garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, e será atualizada nas mesmas condições de reajustes do contrato, conforme previsto no art. 165, do RILC, na forma prevista na Minuta Padrão do Edital e do Contrato, parte integrante e complementar desse instrumento

**20.1.1.** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer a garantia do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da garantia do serviço e da garantia de Instalação e assistência técnica**

**21.1.** Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo conforme a responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do CC).

**21.2.** Verificada a hipótese constante desta cláusula, a contratada será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o contratante providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela contratada.

### **21.3. Da garantia de instalação e assistência técnica**

**21.3.1** A proposta deverá contemplar a garantia dos equipamentos e acessórios de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega DEFINITIVA, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos. Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao LAFEPE, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento, independentemente da vigência contratual;

**21.3.2** A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro no prazo previsto no item 26.1;

**21.3.3** Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia da peça/equipamento defeituoso, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do sigilo**

**22.1.** A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do Gestor do Contrato.

**22.2.** A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o LAFEPE, sem ônus.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da rescisão**

**23.1.** Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LAFEPE**, disponível no site “[www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)” na aba “transparência” devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

**23.2.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a)** Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Do foro**

**24.1** As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato para a sua validade e eficácia jurídicas.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE**

**ANTONIO LUIZ D'OLIVEIRA AZEVEDO**

Diretor de Engenharia

**Gestor do Contrato**

**Setor - Mat**

**Fiscal do Contrato**

**Setor - Mat**

**EMPRESA CONTRATADA**

**Representante legal**

**TESTEMUNHAS:**

XXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa Anunciação Cunha**, em 25/11/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adele Gomes De Santana**, em 26/11/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76849694** e o código CRC **A3F8E312**.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: